



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2025 – CMP.

Dispõe sobre a implantação de sistema de informações turísticas e culturais em locais públicos através de *QR Code* no município de Parintins e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda**, Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Informações Turísticas e Culturais por *QR Code*, no município de Parintins, com a finalidade de promover o acesso a informações históricas, turísticas, culturais, ambientais e de interesse público.

Art. 2º - A implantação do sistema dar-se-á por meio da fixação de placas, totens ou painéis com *QR Code* (Código de Resposta Rápida) em locais de relevância histórica, turística, cultural, arquitetônica e ambiental do município.

Art. 3º - Os *QR Codes* disponibilizarão ao usuário, por meio de dispositivos móveis, conteúdos informativos em formato acessível, tais como:

- I – texto histórico e cultural do local, edifício, monumento ou homenageado;
- II – imagens, vídeos e áudios ilustrativos;
- III – versão em áudio para acessibilidade de deficientes visuais;
- IV – linguagem de sinais (Libras) e legendas, quando possível, para deficientes auditivos;
- V – tradução multilíngue das informações, quando possível;
- VI – vínculos para mapas, localização GPS, redes sociais e sítios eletrônicos institucionais de turismo.

Art. 4º - Serão contemplados pelo sistema tipos de locais elencados, sem prejuízo de outros que venham a ser reconhecidos:

- I – Bumbódromos;
- II – praças e monumentos públicos;
- III – parques e áreas de preservação ambiental;
- IV – igrejas e construções religiosas de valor histórico;
- V – casas de cultura, bibliotecas e museus;
- VI – esculturas e murais urbanos;
- VII – edifícios tombados pelo município ou estado;
- VIII – prédios e repartições públicas com valor histórico;
- IX – restaurantes e estabelecimentos gastronômicos com relevância cultural;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

X – ruas e logradouros nomeados em homenagem a figuras históricas.

Art. 5º - As placas e painéis deverão conter:

- I – o QR Code funcional;
- II – a identificação do local ou item;
- III – o brasão do município de Parintins;
- IV – aviso sobre a acessibilidade das informações.

Art. 6º - A execução, gestão e atualização das informações disponibilizadas por QR Code poderão estar a cargo de uma ou mais secretarias, tais como:

- I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Comunicação;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no tocante à instalação física das placas.

Parágrafo único. As secretarias envolvidas poderão firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações culturais e empresas privadas para o desenvolvimento, curadoria, manutenção e expansão do sistema.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias com instituições públicas ou privadas, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 10 de junho de 2025.

VER. ALEX GARCIA
Presidente da Comissão

VER. TELO PINTO
Membro da Comissão

VER. AZAMOR PESSOA
Membro da Comissão